



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Processo pendente de
contraditório e julgamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
I DIVISÃO TÉCNICA



RELATÓRIO DE AUDITORIA CONCOMITANTE

Águas e Esgotos do Piauí S.A.- AGESPISA
Exercício 2017

PROCESSO: TC/026675/2017

ASSUNTO: Inspeção Ordinária Concomitante na Águas e Esgotos do Piauí S.A.- AGESPISA - Exercício 2017.



**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**

Processo pendente de
contraditório e julgamento



ENTIDADE: Águas e Esgotos do Piauí S.A.- AGESPISA

GESTOR(ES):

Nome	Cargo	Período	CPF	Endereço
Genivaldo Brito de Carvalho	Diretor Presidente Interino	13/12/2017	217.695.243-04	Avenida Presidente Kennedy, 2680. Bloco Figuerwes. Apto 601. Morros CEP 64.062-100

RELATOR: Jaylson Fabyanh Lopes Campelo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ofício nº 466/17 -GP

OBJETO: Trata de indicativos de acumulação de Cargo Público pelos servidores da AGESPISA.

EQUIPE DE TRABALHO:

Técnico	Cargo	Matrícula
William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo	97.192-8
Gílian Daniel de Oliveira	Auditor de Controle Externo	97.859-0



Protocolo..... TC 026675/2017

Assunto..... Acumulação ilegal de Cargos Públicos

Interessado Águas e Esgotos do Piauí S.A.- AGESPISA

Exercício: 2017

Responsáveis... Sr. Genival Brito de Carvalho, por ser o ordenador da despesa, por ter o dever de fiscalizar a ação dos subordinados, bem como de apurar os fatos e dar vazão ao devido processo legal, em conformidade com o que dispõe o art. 139, VI e XII, art. 142, art. 145 e art. 164 da Lei nº 13/1994 e alterações posteriores.

Relator..... Jaylson Fabyanh Lopes Campelo

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata-se de indícios de acumulação de cargos, empregos e funções públicas pelos servidores da AGESPISA no exercício de 2017.

Durante a análise foram identificadas as seguintes ocorrências:

1. ANÁLISE TÉCNICA – OCORRÊNCIAS E ACHADOS DE AUDITORIA

1.1 Indicativos de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas - Constituição Federal, art. 37, XVI, e Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994, art. 139 e art. 141.

A Constituição Federal, no ser art. 37, inciso XVI estabeleceu como regra geral, a vedação quanto ao acúmulo de cargos públicos. Segundo o inciso XVII do art. 37 da Carta Magna, a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo poder público.

Além disso, os artigos nº 100, 139 e 141 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí dispõem da seguinte forma:

Lei nº 13/1994 – Estatuto do Servidor Público Civil do Estado Do Piauí.
Art. 100 [...]

§ 4º - Em qualquer caso, o servidor cedido ou posto a disposição de outro órgão ou entidade deve optar pelo subsídio ou vencimento do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012);

[...]

§ 11º - No caso de cessão ou disposição de servidor que acumule cargos ou empregos públicos, o servidor terá de optar pela remuneração de um deles, sendo vedada a percepção cumulativa das remunerações sem o efetivo exercício dos cargos ou empregos. (Incluído pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012);



Art. 139 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

§ 3º - Em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 (setenta) horas semanais. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

Art. 141 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função gratificada, nem participar, remunerado, de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único - O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

No entanto, o legislador constituinte previu algumas exceções, desde que haja compatibilidade de horários. Para o cargo de professor, a Constituição previu a possibilidade de acumulação para dois cargos de professor (art. 37, XVI, "a" da CF) e um cargo de professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI, "b" da CF), conforme abaixo:

Constituição Federal/1988

Art. 37 [...]

[...]

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Deve-se observar, ainda, que para o exercício de dois cargos, empregos ou funções de professor, além da compatibilidade de horários, só é possível a acumulação, se não houver dedicação exclusiva em qualquer dos vínculos.

No tocante ao entendimento do que seja considerado como cargo técnico ou científico, a doutrina preconiza que é aquele que exige conhecimento prévio e específico em seu campo de atuação, o qual se adquire quando da participação em curso de formação, seja de nível médio ou superior. A esse respeito o Tribunal de Justiça do Distrito Federal firmou o seguinte entendimento:



Súmula nº 6- TJDF

"A acumulação de cargos prevista no art. 37, XVI, "B" da Constituição Federal só é possível quando o cargo dito técnico exigir prévio domínio de determinado e específico campo de conhecimento".

Com base em informações extraídas dos sistemas internos desta Corte, foram detectados por meio de uma amostragem, alguns indicativos quanto ao acúmulo de cargos na entidade fiscalizada, a seguir expostas tabela 01. Os dados foram obtidos tomando-se como referência o mês de janeiro a setembro de 2017. A consulta feita em outubro de 2017 aos sistemas INFOFOLHA2017 e SAGRES2017 revelou indicativos de que os servidores do Órgão, abaixo, de fato estão acumulando ilegalmente cargo público no exercício de 2017 (CF/88, art. 37, XVI), conforme demonstrativo anexo nas peças 03 e 04:

Tabela 01. Demonstrativo de servidores com indício de acumulação ilegal de cargos.

CPF	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO	CARGO	VENCIMENTO	ESFERA
06621120320	0001834	IZABEL ELISA OLIVEIRA FURTADO DE VASCONCELOS	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	ODONTOLOGO	21.175,80	ESTADUAL
	1782894		IASPI- INST.ASS.SAU.SERV.PUB.P	DENTISTA	5.201,38	ESTADUAL
	005000000042846		IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA	INATIVO	6.578,42	MUNICIPAL
23123044300	0002726	ANTONIO LISBOA DA SILVA	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	AGENTE ADMINISTRATIVO	11.258,22	ESTADUAL
	290030X		DETRAN PI	COORDENADOR	1.192,00	ESTADUAL
	000000000000162		P. M. DE PADRE MARCOS	PROFESSOR SL 20H	1.149,40	MUNICIPAL
18335691304	0001605	DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	ENGENHEIRO	21.064,89	ESTADUAL
	022000000079131		P. M. DE TERESINA	CC - DIRETOR TECNICO - SE-2	8.641,89	MUNICIPAL
24114383387	0001903	SILVANA REGINA COSTA C DE SA	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	TECNICO INDUSTRIAL	9.288,59	ESTADUAL
	028000000028708		P. M. DE TERESINA	GRUPO FUNCIONAL: MEDIO, CARGO: ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE: TECNICO EM SANEAMENTO	896,68	MUNICIPAL
34203966353	0002697	JOSE CAVALCANTE NETO	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	AGENTE ADMINISTRATIVO	5.815,77	ESTADUAL
	000000000000348		P. M. DE BERTOLINIA	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.600,00	MUNICIPAL
47424788353	0002800	NILTON ALVES DA CRUZ	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	TECNICO INDUSTRIAL	9.142,66	ESTADUAL
	028000000028678		P. M. DE TERESINA	GRUPO FUNCIONAL: MEDIO, CARGO: ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO,	896,68	MUNICIPAL



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Processo pendente de
contraditório e julgamento



CPF	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO	CARGO	VENCIMENTO	ESFERA
				ESPECIALIDADE: TECNICO EM SANEAMENTO		
	0002860	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	TECNICO INDUSTRIAL	6.630,46	ESTADUAL
	028000000028677		P. M. DE TERESINA	GRUPO FUNCIONAL: MEDIO, CARGO: ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE: TECNICO EM SANEAMENTO	896,68	MUNICIPAL
02965631372	0000677	DEUSDEMES LOPES GUIMARAES	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	AGENTE ADMINISTRATIVO	11.008,63	ESTADUAL
	000000000000322		P. M. DE JERUMENHA	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	1.830,00	MUNICIPAL
06679587387	0001505	LOURIVAL FERREIRA CUNHA	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	AGENTE ADMINISTRATIVO	7.649,50	ESTADUAL
	0105		P. M. DE JOAQUIM PIRES	VICE PREFEITO	6.000,00	MUNICIPAL
39601986391	0002669	KLEBERSON MARTINS CARVALHO	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	AGENTE ADMINISTRATIVO	11.161,70	ESTADUAL
	0038		P. M. DE COIVARAS	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	1.453,08	MUNICIPAL
	103269X		SEC DA JUSTICA E DIR.HUMANOS	PROFESSOR SE I		ESTADUAL
20169027368	0001913	MARIA CONCEICAO	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	CONTADOR	19.943,35	ESTADUAL
	3670	MATAO LEMOS COSTA	P. M. DE JOSE DE FREITAS	DIR.ADM.FIN	1.200,00	MUNICIPAL
18350836334	0002638	MARIA CONCEICAO PINHEIRO GOMES LIMA	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15.261,81	ESTADUAL
	0523534		EDUCACAO - INATIVOS	PROFESSOR SE - IV		ESTADUAL
	000000000100591		P. M. DE CAMPO MAIOR	SECRETARIO(A)	7.000,00	MUNICIPAL
24941050649	0002107	MARIA CAMPOS VELOSO	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	ASSISTENTE SOCIAL		ESTADUAL
	023000000045314		P. M. DE TERESINA	SEM CARGO DEFINIDO NO SISTEMA	7.942,77	MUNICIPAL
39031977420	0002825	TERESINHA JESUS LUZ	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	TECNICO INDUSTRIAL	8.399,28	ESTADUAL
	0837806		EDUCACAO - FUNDEB	PROFESSOR SL - II		ESTADUAL
	000000000040019		P. M. DE SUSSUAPARA	PROF. C/B N/IV 20HS	1.268,54	MUNICIPAL
47069198353	0002897	ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARAUJO	AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A	AUXILIAR OPERACIONAL I	4.101,02	ESTADUAL
	E00000000005030		P. M. DE PIRIPIRI	PROF C "A" POS GRADUACAO 40H	1.559,00	MUNICIPAL

Fontes: INFOFOLHA2017 e SAGRES2017



Responsável: Sr. Genival Brito de Carvalho, por ser o ordenador da despesa, por ter o dever de fiscalizar a ação dos subordinados, bem como de apurar os fatos e dar vazão ao devido processo legal, em conformidade com o que dispõe o art. 139VI e XII, art. 142, art. 145 e art. 164 da Lei nº 13/1994 e alterações posteriores.

2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a irregularidade no presente relatório concomitante, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, sugere-se:

2.1 CITAÇÃO DO GESTOR, Sr. Genival Brito de Carvalho, determinando que proceda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos casos indicados no presente relatório concomitante, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da determinação, visando apurar a responsabilidade dos servidores apontados no item 1.1, quanto a acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, dando conhecimento a este Tribunal do resultado final do processo administrativo, em até 90 dias depois de sua abertura.

2.2 APÓS MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, ou corrido *in albis* o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de atos: retorno dos autos a esta Divisão Técnica para produção de relatórios parciais de acompanhamento concomitante e/ou relatório final de instrução (contraditório); encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis; conclusão dos autos para julgamento.

No mais, esta Divisão Técnica coloca-se a disposição do Relator para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

Assinado digitalmente
Gílian Daniel de Oliveira
Auditora de Controle Externo
I DFAE
Matrícula 97.859-0



**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**

Processo pendente de
contraditório e julgamento



VISTO:

Assinado digitalmente
Liana de Castro Melo
Auditora Controle Externo
Matrícula n. 96967-2
Chefe da I DFAE

Assinado digitalmente
Maria Valéria Santos Leal
Auditora Controle Externo
Matrícula n. 97.064-6
Diretora da DFAE